

6092

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM BENS E SERVIÇOS Nº

1745 /2025

Órgão de Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Finalidade: Contratação de empresa para ministrar capacitação presencial aos membros do Conselho Tutelar, abrangendo temas correlacionados ao trabalho do Conselho Tutelar em conformidade com o ECA.

Justificativa: Tem por finalidade capacitar os Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos

visando torná-los aptos para o exercício da função, bem como a rede de atendimento à criança e adolescente.

Estimativa de Gastos:

[illegible]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, MICHELLE LUSA, ordenador de despesas, no uso das minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Diretoria de Contabilidade, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Michelle Lusa

Michielle Lusa
Secretária de Desenvolvimento
Social

Michelle Buser
Ordenador de Despesa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundamentação: O presente documento foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando o início da nova gestão e a relevância das atribuições do Conselho Tutelar, cuja missão primordial é garantir os direitos de crianças e adolescentes, evidenciando a necessidade de oferecer capacitação específica aos conselheiros empossados, como foco na realidade do Município de Flores da Cunha.

Dessa forma, essa formação não apenas promoverá o desenvolvimento profissional dos participantes, mas também é essencial para prepará-los para suas funções, garantindo a segurança jurídica, domínio técnico e responsabilidade no desempenho das atividades que lhes são atribuídas.

O curso visa capacitar os Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescente no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função, bem como a rede de atendimento à criança e adolescente.

Portanto, a contratação de empresa especializada supramencionada, visa contribuir para o fortalecimento da rede de proteção, por meio da disseminação de conhecimentos teóricos e práticos atualizados, ampliando a capacidade de resposta dos conselheiros tutelares diante das diversas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar uma atuação mais qualificada, integrada e eficaz do Conselho Tutelar, garantindo maior efetividade nas medidas de proteção aplicadas e no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Objeto dessa contratação não encontra-se previsto no plano anual de contratações, contudo, as despesas será suportada pela dotação orçamentária do Município Flores da Cunha, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além dos documentos de habilitação a serem exigidos na medida necessária ao objeto (art. 62, §1º, da Lei nº 14.133/2021), a contratada deverá:

- a) Comprovar notória especialização e experiência em na formação continuada e a capacitação dos(as) Conselheiros(as) Tutelares, de acordo com o ECA.
- b) Demonstrar compatibilidade de preços por meio de notas fiscais/contratos recentes de serviços similares, evidenciando que o valor proposto ao

Município está em linha com o praticado.

c) A capacitação tem como público-alvo os membros do Conselho Tutelar.

d) A capacitação será presencial com carga horária de 08 horas com data prevista para novembro de 2025 em Flores da Cunha, local ainda ser definido.

e) O objeto tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de capacitação personalizada.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de capacitação voltado para a área de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, conforme aduz o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no seu artigo 134, em seu parágrafo único.

O levantamento de mercado está fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Por se tratar de contratação de curso de treinamento e aperfeiçoamento de membros de Conselho Tutelar, a qual se caracteriza por contratação de empresa de notória especialização, cujo padrão de desempenho e especificações são incomparáveis, visto o diferencial técnico, bem como por não haver a possibilidade de comparação detalhada e através de critérios objetivos identificamos a empresa Ismael Francisco de Souza, especializada em capacitações na área de atuação do conselho tutelar.

A opção pela realização de treinamento presencial in company trará maior personalização ao tema e poderão ser abordados assuntos e temas voltados a casos concretos relacionados ao município.

Nesse sentido, considerando a notória especialização da empresa na capacitação que se propõe a prestar e considerando que a principal premissa para a contratação de qualquer serviço é a necessidade, o interesse público e o alinhamento as diretrizes governamentais do Município e que há discricionariedade para que o agente público decida pela melhor e mais eficaz alternativa que solucione o problema enfrentado decidiu-se pela contratação através de inexigibilidade de licitação, **com fulcro no artigo 74, inc III, “f”, da Lei 14.133/2021.**

5 DESCRIÇÃO COMO UM TODO

Diante da inviabilidade de competição imposta pelo objeto da contratação que é classificado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissional de notória especialização a contratação deverá ocorrer através de inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inc III, “f”, da Lei 14.133/2021, observando as seguintes peculiaridades:

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Pretendem-se contratar uma empresa para ministrar 01 curso, com a carga horaria total de 8 horas, visando a participação dos conselheiros tutelares e suplentes do município.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não haverá parcelamento do objeto, tendo em vista que o curso será realizado sem interrupção e sem divisão de módulos.

Por essa razão, o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 não se aplica ao referido objeto, por se tratar de contratação por inexigibilidade cujo objeto é único e técnico especializado.

8 ESTIMATIVA DE PREÇO

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada.

A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, considerando que o serviço proposto é único e intelectual e que a Administração deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor a futura contratada deverá comprovar através de contratos/notas fiscais emitidas anteriormente a compatibilidade de seus valores.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas ao objeto desde Estudo Técnico Preliminar.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da capacitação, pretende-se fortalecer a atuação do Conselho Tutelar, garantindo que os conselheiros compreendam de forma ampla os fundamentos, procedimentos e atribuições legais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente.

A formação deverá torná-los mais preparados para atuar com segurança jurídica, conhecimento técnico e responsabilidade, assegurando respostas mais

qualificadas diante das situações de violação de direitos.

Espera-se ainda que os membros do Conselho Tutelar atuem de maneira mais integrada e articulada com o ECA, Conselho de Direitos, a Administração Pública e os demais órgãos da rede de atendimento, aprimorando a prática das decisões colegiadas, do trabalho em grupo e do acompanhamento coletivo dos casos. Dessa forma, a capacitação contribuirá para a consolidação de uma gestão mais efetiva, promovendo maior eficiência nas medidas de proteção e fortalecendo a confiança da sociedade no trabalho desempenhado pelo Conselho Tutelar.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DO CONTRATO

Para garantir o sucesso da capacitação, a Administração providenciará o local adequado, com acessibilidade aos membros do conselho tutelar, oferecendo espaço suficiente para que todos possam assistir confortavelmente.

Além disso, será disponibilizado equipamentos audiovisuais de qualidade, como microfone, projetor e telão, bem como outros recursos necessários para a execução da apresentação.

12 RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

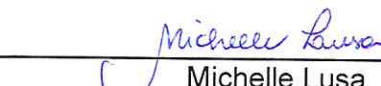
Não se verifica Impactos Ambientais

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

Flores da Cunha, 02 de outubro de 2025.


Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes
Agente Administrativo


Michelle Lusa
Secretária Municipal de Flores da Cunha

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de despesas nº 1745/2025

1 OBJETO:

Contratação da empresa Ismael Francisco de Souza, para ministrar capacitação presencial os membros do Conselho Tutelar, abrangendo temas correlacionados ao trabalho do Conselho Tutelar em conformidade com o ECA, em atendimento a demanda do Município Flores da Cunha, conforme condições constantes neste documento.

O objeto da presente contratação se enquadra como serviço, especializados de natureza predominante intelectual, de interesse da Administração prestado por empresa/profissional de notória especialização conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o início da nova gestão e a relevância das atribuições do Conselho Tutelar, cuja missão primordial é garantir os direitos de crianças e adolescentes, evidencia-se a necessidade de oferecer capacitação específica aos conselheiros empossados. A formação adequada é essencial para prepará-los ao pleno exercício de suas funções, assegurando segurança jurídica, domínio técnico e responsabilidade no desempenho das atividades que lhes são atribuídas.

A capacitação tem por objetivo capacitar os Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescente no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função, bem como a rede de atendimento à criança e adolescente.

A contratação de empresa especializada em formação técnica nesta área visa contribuir para o fortalecimento da rede de proteção, por meio da disseminação de conhecimentos teóricos e práticos atualizados, ampliando a capacidade de resposta dos conselheiros tutelares diante das diversas situações de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Portanto, a contratação da empresa Ismael Francisco de Souza inscrito no CNPJ nº 18.147.283/0001-64 especializada em formação técnica nesta objetiva assegurar uma atuação mais qualificada, integrada e eficaz do Conselho Tutelar, garantindo maior efetividade nas medidas de proteção aplicadas e no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quanto empresa ora contratada, compõe-se de renomado profissional formador de opinião na respectiva área a ser abordada durante a capacitação, configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

Dessa forma, é indispensável a contratação por inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, considerando que Ismael Francisco de Souza é uma empresa com reconhecida expertise na área, o que a torna a opção mais qualificada e adequada para contribuir com a formação dos Conselheiros Tutelares.

3 DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 DESCRITIVO

A capacitação tem como público-alvo conselheiros tutelares titulares e suplentes e terá como temas abordados:

- **Estatuto da Criança e do Adolescente e suas atualizações.**
- **O Conselho Tutelar:**
Instrumentos de trabalho do Conselho Tutelar: atas, relatórios; ofícios; requerimentos, planejamento de ações do CT.
- **Estudos de Questões práticas:** recebendo a denúncia. O sigilo. Diferença entre encaminhar e requisitar. Planejamento interno. Conhecendo a rede de atendimento.
- **Metodologia de atendimento:** atendimento individual; realizações de visitas; sequência de acompanhamento dos casos.
- **Mapeamento e conhecimento da rede de atendimento a criança e ao adolescente;**
- **Atribuições do Conselho Tutelar**
- **Atribuições do Conselho de Direitos**
- **Relação CT, COMDICA e administração pública**
- **Conselho Tutelar a Lei Municipal e Regimento Interno**
- **Trabalho em grupo, acompanhamento coletivos dos casos e decisões colegiadas**
- **O CT e o tempo para estudos e atividades palestras.**

3.2 DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Os custos referentes a alimentação, hospedagem, deslocamentos e tributos incidentes deverão estar devidamente incluídos no valor total da contratação, não sendo admitidos pagamentos adicionais por esses itens.

3.2.1– PESQUISA DE PREÇOS:

Considerando tratar-se de serviços de notória especialização o custo estimado para a contratação seguiu os parâmetros do artigo 23, § 4º da lei 14.133/2021.

4 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das exigências da habilitação e Qualificação técnica:

4.2.1 Habilitação Jurídica:

4.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.4.1 a) Certidão negativa de Falência emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa.

4.5 Qualificação Técnica:

4.5.1 Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa, demonstrando que já ministrou de forma satisfatória, treinamento com o tema proposto.

4.5.2 Documentos que demonstrem a notória especialização dos seus profissionais, tais como Diplomas, Certificados, Artigos, entre outros.

5 DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 Para a presente contratação o instrumento contratual será substituído por Nota de Empenho, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/21.

5.2 O curso tem **data prevista** para o dia **19 de novembro de 2025**, com carga horária de 8 horas.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do serviço, será feito por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

7. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

9. FISCAL RESPONSÁVEL

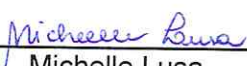
Fica designado a servidora Raísa Borsa Teixeira, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente a servidora Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes.

Fica designado a Secretária Municipal Michelle Lusa, com a função de Gestora desta contratação, tendo como suplente a servidora Raísa Borsa Teixeira.

10. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Contato do responsável: Carolina do Amaral Durigon Freitas Gomes, e-mail: adm.social@floresdacunha.rs.gov.br, ramal 292.

Flores da Cunha, RS, 02 de outubro de 2025.



Michelle Lusa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0120/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de capacitação presencial para membros do Conselho Tutelar, abrangendo temas correlacionados ao trabalho do Conselho Tutelar em conformidade com o ECA, com a realização prevista para o dia 19 de novembro de 2025.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21.

Flores da Cunha, 08 de outubro de 2025.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 120/2025

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, para a Contratação de empresa para realização de capacitação presencial para membros do Conselho Tutelar, abrangendo temas correlacionados ao trabalho do Conselho Tutelar em conformidade com o ECA, com a realização prevista para o dia 19 de novembro de 2025.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 08 de outubro de 2025.

CESAR ULIAN,
Prefeito Municipal.